PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/04159
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 442/2026

PARECER JURÍDICO Nº 793/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PERSONALIZADOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras – Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à aquisição de materiais gráficos personalizados, destinados ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, ao Hospital do Servidor General Edson Ramalho e ao Hospital Regional de Guarabira, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria por meio do DESPACHO Nº PBS-DES-2026/71510 (fl. 3427), com pedido de parecer jurídico finalístico quanto à homologação do certame.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II – DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem

PBSPRC202604159V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 11184123.104948825-2872 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11184123.104948825-2872

PBdoc

considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades." (HC 171576 MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado no DJe-120, de 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Constatou-se nos autos do procedimento o Termo de Referência da contratação (fl. 78), a comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto (Declaração de Adequação Orçamentária, DESPACHO Nº PBS-DES-2026/57375, fl. 435), bem como que o ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (DESPACHO Nº PBS-DES-2026/57580, fl. 437).

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação do agente de contratação (Portaria nº 006/2025 e DESPACHO Nº PBS-DES-2026/60327, fl. 533) e a cópia do Edital e seus anexos (fls. 535/622), devidamente aprovados por esta Assessoria por meio do Parecer Jurídico nº 0646/2026 (fls. 529/532).

Ainda, foi juntada a comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado, com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fls. 626/630).

Registre-se que não houve apresentação de pedido de esclarecimento nem impugnação ao edital.

A sessão pública ocorreu na data de 19 de agosto de 2026, às 09h, na plataforma Compras.gov, com a participação de 22 (vinte e duas) empresas (fls. 791/793). Após a sessão pública, foram realizadas as devidas negociações, havendo redução de valor no item 13, tendo os demais itens arrematados alcançado valores abaixo do estimado, conforme consta no Termo de Julgamento.

PBSPRC202604159V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 11184123.104948825-2872 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11184123.104948825-2872

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Registre-se que o item 7 (etiqueta autoadesiva 3 colunas, cor amarela) restou fracassado, ante a desclassificação de todas as propostas apresentadas por incompatibilidade com o valor estimado, conforme apurado no Parecer Técnico nº 0149/2026 (fl. 780) e no quadro-resumo por item do Relatório Final (fls. 3396/3399), sem prejuízo da regularidade do julgamento quanto aos demais 44 (quarenta e quatro) itens arrematados.

Quanto à análise técnica das propostas das empresas arrematantes, foi emitido o Parecer Técnico nº 0149/2026, da Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL), que concluiu:

> Diante da análise técnica efetuada nas propostas comerciais e especificações dos produtos ofertados pelas empresas arrematantes na Seleção de Fornecedores n° 0442/2026 (Processo nº PBS-PRC-2026/04159), constatou-se que todas as marcas/produtos indicados atenderam integralmente às exigências técnicas. Os produtos considerados APROVADOS atenderam integralmente às especificações técnicas exigidas para seus respectivos itens, demonstrando conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos.
>
> Dessa forma, conclui-se que a avaliação técnica foi realizada com base em critérios objetivos e em estrita observância às especificações constantes, permanecendo APROVADAS as propostas cujos produtos atenderam integralmente às exigências técnicas estabelecidas e REPROVADAS aquelas que não demonstraram conformidade com os requisitos previstos para seus respectivos itens.
>
> (Parecer Técnico nº 0149/2026, fl. 790)

No que se refere à documentação de habilitação, verificou-se nos autos que as licitantes arrematantes tiveram seus documentos avaliados e conferidos, com checagem da autenticidade das certidões apresentadas e consulta à certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, à certidão negativa correcional (ePAD/CGU-PJ), aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar do Estado da Paraíba – CAFIL/PB e ao Cadastro de Fornecedores Suspensos da Central de Compras da Paraíba, constatando-se a regularidade de todas as empresas arrematantes perante esses cadastros (fls. 3355/3394).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, apurou-se o valor estimado, para os itens arrematados, no importe de **R$ 201.693,00 (duzentos e um mil, seiscentos e noventa e três reais)**. Imperioso destacar que, em comparativo entre o valor total da média saneada e o valor total dos itens arrematados, qual seja **R$ 132.267,30 (cento e trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)**, resultou-se em uma economia de **R$ 69.425,70 (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos)**, configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens descritos no Termo de Referência que não foram declarados fracassados, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

PBSPRC202604159V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 11184123.104948825-2872 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11184123.104948825-2872

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, tendo o agente de contratação e a equipe de apoio, após análise e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificado que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – DAS RESSALVAS

Sem prejuízo da regularidade geral do procedimento, esta Assessoria registra as seguintes ressalvas, cujo saneamento se recomenda antes da assinatura do ato homologatório:

1. O Relatório Final do agente de contratação (fls. 3395/3399) não fez menção, em suas Considerações Finais, ao fracasso do item 7 (etiqueta autoadesiva 3 colunas, cor amarela), informação constatável apenas no quadro-resumo por item do próprio relatório e no Parecer Técnico nº 0149/2026 (fl. 780). Recomenda-se que, doravante, tal informação conste de forma expressa nas Considerações Finais dos relatórios finais, sem prejuízo do prosseguimento da homologação quanto aos demais 44 (quarenta e quatro) itens regularmente arrematados.

V – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, com base nos documentos dos autos, com destaque para o Relatório Final do agente de contratação (fls. 3395/3399), OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 442/2026, com fulcro no art. 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), destinada à aquisição de materiais gráficos personalizados, destinados ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, ao Hospital do Servidor General Edson Ramalho e ao Hospital Regional de Guarabira, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde. A conclusão é acompanhada das ressalvas consignadas no item anterior, cujo atendimento se recomenda previamente ao ato homologatório.

PBSPRC202604159V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 11184123.104948825-2872 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11184123.104948825-2872

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

Recomenda-se que os itens fracassados, caso a necessidade persista, integrem novo procedimento regular de seleção de fornecedores, a fim de se evitar contratações diretas recorrentes em prejuízo do procedimento ordinário, tendo em vista a excepcionalidade da dispensa.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
Advogado – PB SAÚDE

PBSPRC202604159V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 14/09/2026 - 11:06hs.
Documento Nº: 11184123.104948825-2872 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11184123.104948825-2872

PBdoc